



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII N° 30-E Brasília - DF, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2000 R\$ 1,27

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	6
Ministério dos Transportes	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Cultura	19
Ministério do Trabalho e Emprego	21
Ministério da Previdência e Assistência Social	22
Ministério da Saúde	23
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	61
Ministério das Comunicações	65
Ministério da Ciência e Tecnologia	68
Ministério Público da União	68
Tribunal de Contas da União	68
Poder Judiciário	80
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃO

Representação n.º 168/93.

Representante: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Teresina/Piauí.

Representada: Grande Moinho Cearense S/A, Moinho de Trigo do Maranhão S/A e Moinho Fortaleza S/A.

Advogados: Não consta dos autos.

Conselheiro: João Bosco Leopoldino da Fonseca.

EMENTA: Denúncia sobre aumentos abusivos. A representante foi oficiada diversas vezes para apresentar documentos. Mas ausência de resposta não foi fruto de dolo, pois a situação tida como infrativa se desfez por si só. Pelo arquivamento pela perda de objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente em exercício, Marcelo Calliari e os Conselheiros Mércio Felsky, Ruy Santacruz, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e Lucia Helena Salgado, por unanimidade, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, determinar o arquivamento da Representação. Presente o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Ausente, justificadamente, o Presidente Gesner Oliveira. Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.

MARCELO CALLIARI
Presidente do conselho
Substituto

JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
Conselheiro-Relator

(Of. El. n.º 494/2000)

Ato de Concentração n.º 08012.009781/98-30

Requerentes: Datasul Comércio e Participações Ltda e Datasul S/A Advogados: João Caio Goulart Penteado, Flávio Iervolino, José Orlando A. Arrochela Lobo, Eduardo Teixeira da Silveira, Valdo Cestari de Rizzo, Guilherme Farhat Ferraz, Eduardo Humberto Dalcamin. Relator: Conselheiro Mércio Felsky

EMENTA: Ato de Concentração - Lei 8.884/94, art 54, § 3º. Subscrição de ações da Datasul S/A pela Datasul Comércio e Participações Ltda. 1. Apresentação tempestiva; 2. Produtos relevantes: fabricação e comercialização de softwares de gestão empresarial e prestação de

serviços complementares; 3. Mercado geográfico relevante: território nacional; 4. Não alteração da estrutura do mercado; 5. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lúcia Heiena Salgado, Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano. Presente a Procuradora-Geral substituta Karla Margarida. Brasília, 19 de janeiro de 2000 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MÉRCIO FELSKY
Conselheiro

Processo Administrativo n.º 08012.001755/95-78

Representante: Ministério Público do Estado do Mato Grosso - Promotoria de Justiça

Representada: UNIMED CUIABÁ / MT - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Paes

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

EMENTA: Recurso de Ofício em Processo Administrativo. Não caracterizado poder de mercado da Representada, assim como o aumento arbitrário dos lucros da empresa, referentes aos incisos III e IV do art. 20 da Lei 8.884/94. Recurso não provido. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo administrativo. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino e Hebe Romano. Presente o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Brasília, 26 de janeiro de 2000 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MÉRCIO FELSKY
Conselheiro-Relator

Ato de Concentração n.º 08012.007496/99-83

Requerentes: Laboratórios Biosintética Ltda e Galderma Brasil Ltda.

Advogados: Vicente Nogueira, Carlos Vicente da Silva Nogueira, Francisco Celso Nogueira Rodrigues, José Carlos da Silva Nogueira, Carlos Magno Nogueira Rodrigues, Valeska Santos Guimaraes e Ubirajara Regis Quintanilha Marques.

Relatora: Conselheira Hebe Romano

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de ativos dos produtos da linha Ionil da empresa Galderma Brasil Ltda. por Laboratórios Biosintética Ltda. Operação com fulcro no § 3º do artigo 54 da Lei n.º 8.884/94. Pela aprovação da operação, sem restrições.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam, o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE -, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Ruy Santacruz, João Bosco Leopoldino, Marcelo Calliari, Mércio Felsky e Hebe Romano. Presente a Procuradora Autárquica Karla Margarida Santos. Brasília, 19 de janeiro de 2000 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

HEBE ROMANO
Conselheira-Relatora

Processo Administrativo n.º 08012.005769/98-92

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE "ex-offício" Representado: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília -SINDICAVIR/DF.

Advogado(s): não constam nos autos.

Conselheira-Relatora: Hebe Teixeira Romano

EMENTA: Processo Administrativo. Suposta conduta de comportamento uniforme da categoria dos condutores autônomos de veículos rodoviários de Brasília imposta pelo SINDICAVIR. Operação com fulcro no inciso I, II, III e IV do artigo 20 da Lei n.º 8.884/94, combinado com o previsto nos incisos II, V e XI do art. 21 da mesma lei. Pelo conhecimento do recurso da Secretaria de Direito Econômico. Condenação e imposição de multa. Envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e à Secretaria de Transporte do Governo do Distrito Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam, o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE -, por unanimidade, caracterizar a conduta do representado, Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília - SINDICAVIR/DF - como infração à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I, II, III e IV e 21, incisos II, V e XI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação, ao representado, de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais) pelas práticas das infrações apontadas, (b) a imediata cessação da prática infrativa, nos termos do artigo 46 da Lei 8884/94, sob pena de aplicação de multa diária nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, no valor de 5.000 UFIR, equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), (c) a cominação da multa em dobro, no caso de reincidência, nos termos do artigo 23, parágrafo único da Lei 8884/94, e (d) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e à Secretaria de Transporte do Governo do Distrito Federal. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Ruy Santacruz, João Bosco Leopoldino, Marcelo Calliari, Mércio Felsky e Hebe Romano. Presente a Procuradora Autárquica Karla Margarida Santos. Brasília, 19 de janeiro de 2000 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

HEBE TEIXEIRA ROMANO
Conselheira-Relatora

Ato de Concentração n.º 08012.008920/99-80

Requerentes: Companhia Roca Radiadores S/A, Keramik Holding Ag Laufen e Incepa Louças Sanitárias S/A

Advogados: João Caio Goulart Penteado, Flávio Iervolino, José Orlando A. Arrochela Lobo, Eduardo Teixeira da Silveira, Valdo Cestari de Rizzo, Guilherme Farhat Ferraz, Eduardo Humberto Dalcamin, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, Aurélio Marchini Santos.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

EMENTA: Ato de Concentração - Lei 8.884/94, art 54, § 3º. Operação mundial em que a Companhia Roca Radiadores S/A adquiriu 42,20% das ações representativas da Keramik Holding Ag Laufen, passando a deter seu controle. No Brasil, a Incepa Louças Sanitárias S/A, empresa do Grupo Laufen, passará a ser indiretamente controlada pela adquirente. 1. Apresentação tempestiva; 2. Produtos relevantes: fabricação de louças sanitárias e fabricação de revestimentos cerâmicos; 3. Mercado geográfico relevante: território nacional; 4. Não alteração da estrutura do mercado; 5. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira, os Conselheiros Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano. Impedida Conselheira Lúcia Helena Salgado. Presente a Procuradora-Geral substituta Karla Margarida. Brasília, 19 de janeiro de 2000 (data do julgamento).

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

MÉRCIO FELSKY
Conselheiro

Ato de Concentração n.º 08012.010065/98-69

Requerentes: Bayer Corporation e Chiron Diagnostics Corporation Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Fábio Francisco Beraldi, João Marcos Silveira, Daniela Pinella Arbex, Ana Lopez Pietro, Sílvia Maria Alves da Costa Demetrio, Maria Cibele Crepaldi, Afonso dos Santos, Rogério Salgado.